

A psicografia como meio de prova
Elaborado em 08/2006.
Kátia de Souza Moura (*)

-
-
-
-
-

7. CONCLUSÃO

Embora não sendo possível alimentar as palavras defendidas neste trabalho com qualquer jurisprudência sobre o tema sugerido, cumpriu-se aqui a missão de mostrar a novel direção que deve ser seguida no campo da prova pelos aplicadores do Direito e pelos responsáveis na elaboração das leis.

Evidenciado ficou que a ciência já pode explicar determinados fenômenos antes considerados absurdo, por não serem compreendidos pelos normais sentidos humanos. Pesquisadores renomados e mencionados exhaustivamente neste texto debruçaram-se horas e anos em cima dos aspectos relacionados à psicografia e puderam constatar a veracidade de sua ocorrência e da sua autenticidade.

Estreitando-se os laços dessa ciência com o Direito, demonstrou-se cabalmente a possibilidade do emprego da psicografia nas relações jurídicas, obtendo-se as seguintes conclusões:

- a) Pode ser admitida como meio de prova, por fundar-se em critérios científicos, suficientemente solidificados.
- b) A ciência que lhe dá amparo é a física quântica.
- c) Necessita de comprovação pela grafoscopia, em face da atual inaptidão dos seres humanos perceberem, com seus sentidos próprios, a quarta dimensão a que tal fenômeno está ligado.
- d) É meio de prova subsidiário ou não autônomo.
- e) Não contraria o disposto no art. 332 do CPC, pois é meio:
 - moralmente legítimo, por não infringir nenhum aspecto da moral.
 - lícito, por não ser ilegítimo nem obtido de forma inidônea.
 - hábil, por permitir a comprovação de determinados fatos, mesmo que, para tanto, necessite de contraprova de sua autenticidade através de outro meio admitido pelo Direito.
- f) É prova atípica, por não se encontrar disposta no rol do Código de Processo Civil.

O desenvolvimento da ciência, portanto, levará, sem dúvida alguma, à aceitação geral, mais cedo ou mais tarde, da psicografia como meio de prova. Inicialmente, é preciso que os aplicadores do Direito abram suas mentes e visualizem essa real possibilidade, que, por ora, necessita de contraprova. Porém, quando, ao menos, tal situação começar a ocorrer de fato como deve ser, o mundo jurídico terá dado um passo no seu desenvolvimento e terá saído da escuridão do positivismo puro, assim como da negação típica dos ignorantes em relação ao avanço científico.

Textos relacionados

- Do critério para a fixação da competência nos mandados de segurança impetrados por ente ou órgão federal em face de ato ilegal de autoridade pública estadual, distrital ou municipal
- Da impossibilidade do legislador ordinário vedar a concessão de medidas liminares em ações constitucionais
- O novo regramento do mandado de segurança. Exame da constitucionalidade do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009
- A confissão no Direito Tributário
- Os efeitos do descumprimento do compromisso de ajustamento de conduta ambiental

(*)Servidora pública federal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em Salvador(BA), pós-graduanda em Processo Civil pela UNIFACS

REVIST JUS NAVIGANDI